

## **DECRETO Nº 12.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**REGULAMENTA A LEI Nº 4028/2021 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE SALÁRIO COMPLEMENTAR EXCEPCIONAL - “SALÁRIO FUNDEB” - AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Salário FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4028, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer CEB nº 01/1999 e a Resolução CEB nº 02/1999, que dispõem sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Salário FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 4028/2021 será concedido aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, em efetivo exercício, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Angra dos Reis, em caráter excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Terão direito ao Salário FUNDEB, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício no cargo e/ou função, na rede pública municipal de educação básica, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

## **DECRETO Nº 12.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

§ 1º Não fazem jus ao salário de que trata este Decreto: o Secretário de Educação, o Secretário Executivo de Gestão Educacional e a Superintendente de Educação.

§ 2º Caberá à Secretaria de Educação atestar os profissionais que terão direito ao Salário FUNDEB, nos critérios definidos neste artigo.

**Art. 3º** O Salário FUNDEB será pago no mês de dezembro de 2021, para os servidores mencionados no artigo 2º deste Decreto que estiverem com vínculo empregatício vigente no mês de pagamento do referido salário complementar excepcional e que atenderem ao disposto na Lei Municipal nº 4028/2021, adotando-se, em conformidade com as respectivas cargas horárias e formação acadêmica, como valor referência para fins de cálculo do valor proporcional os parâmetros abaixo:

I - o valor de R\$ 4.710,00 (quatro mil, setecentos e dez reais) para os Docentes habilitados nível médio, com carga horária semanal de 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), para o período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2021;

II - o valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) para os Pedagogos e Docentes habilitados em nível superior, com carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas, para o período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2021;

III - o valor de R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais) para os Pedagogos e Docentes habilitados em nível superior, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para o período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2021;

IV - o valor de R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais) para os Assistentes Sociais, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, para o período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2021;

V - o valor de R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais) para os Psicólogos, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, para o período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2021.

§ 1º Sobre o valor do “Salário FUNDEB” incidirão os descontos obrigatórios por lei, referentes ao imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

§ 2º O “Salário FUNDEB” tem caráter complementar e excepcional, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais da Educação Básica Pública Municipal de que trata este Decreto.

**Art. 4º** O pagamento de que trata este Decreto, tanto o valor de referência quanto os valores proporcionais, fica submetido à apuração mensal do teto salarial estabelecido no artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.

**Art. 5º** O “Salário FUNDEB”, cujo valor de referência foi estabelecido no artigo 3º deste Decreto, será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, e será pago aos servidores que atenderem ao disposto no artigo 2º deste Decreto que estiverem com vínculo empregatício vigente no mês de pagamento do referido salário complementar excepcional.

## **DECRETO Nº 12.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

§ 1º O servidor titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do salário complementar excepcional nos respectivos vínculos, calculado na forma estabelecida neste Decreto, observado o limite previsto no artigo 4º.

§ 2º Para fins de cálculo da quantidade de meses será adotada a seguinte regra para o mês incompleto:

I – No caso de frequência igual ou superior a 15 dias, será considerado 01 (um) mês completo;

II – No caso de frequência inferior a 15 dias, o período não será contabilizado.

**Art. 6º** A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2021 será realizada pela Secretaria de Educação, considerando o disposto a seguir:

§ 1º Serão considerados de efetivo exercício, para fins do pagamento de que trata este Decreto, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a) juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- b) licença para tratamento da própria saúde;
- c) licença por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;
- d) licença à gestante;
- e) licença à adotante;
- f) licença paternidade;
- g) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- h) licença prêmio;
- i) licença jubileu de prata; e
- j) readaptação funcional/extra-classe.

§ 2º Não serão considerados de efetivo exercício, para fins do pagamento de que trata este Decreto, os seguintes afastamentos:

a) faltas injustificadas que excederem a 15 dias, conforme previsto no inciso II, § 2º, artigo 5º deste Decreto;

b) abandono do cargo;

**DECRETO N° 12.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

- c) licença para trato de assuntos particulares;
- d) licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- e) licença para estudo de aperfeiçoamento;
- f) penalidade de suspensão;
- g) licença para o desempenho de mandato classista;
- h) cessão para outros órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais; e
- i) permuta/cessão recíproca.

**Art. 7º** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º deste Decreto ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º deste Decreto, poderá ser paga parcela complementar, em valor a ser definido por meio de Resolução da Secretaria de Educação, a fim de atingir o limite previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

***PAULO FORTUNATO DE ABREU***  
***Secretário de Educação***